

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXCLUSIVO

PROJETO LEI DE INCENTIVO

O SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.031.278/0001-25, situado às margens da Rodovia BR 116, nº. 5.000, bairro Mauá, município de Colombo-PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS CARNASCIALI CAVICHIOLO**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.225.982-4 e inscrito no CPF sob nº 319.060.369-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANS MSS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.700.154/0001-00 e Inscrição Municipal nº 19031, com sede à Rua Manoel de Souza Ramos, 84, bairro Atuba, Colombo-PR, CEP 83.409-690, neste ato representada pelo sócio proprietário **MARCOS SIMÃO SAVULSKI**, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4.476.193-9 e inscrito no CPF sob nº 735.512.369-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento que será regido pelas seguintes cláusulas de disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de transporte exclusivo de atletas das modalidades de ginástica rítmica, natação, voleibol, judô e badminton, do projeto esportivo denominado **FORMANDO ATLETAS E CIDADÃOS**, registrado no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE) sob o nº 1814840-99 que será executado pela **CONTRATANTE** através de incentivos legais previstos na Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2016 (Lei de incentivo ao Esporte).

Parágrafo Único: É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de alterar os roteiros, itinerários, horários etc., sempre que os interesses do clube assim exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A **CONTRATADA** relacionará, perante a Gerência Administrativa do Clube, os veículos que serão empregados nos transportes ora locados, mediante cópia atualizada e autêntica da documentação pertinente a cada um (dos veículos).

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração ou troca de veículo, pela **CONTRATADA**, terá que sofrer a aprovação do **CONTRATANTE** o qual reserva-se inclusive o direito de vistoriá-lo.

Parágrafo Segundo: No ato da assinatura do presente Contrato serão apresentados, pela **CONTRATADA**, os respectivos **CERTIFICADOS DE VISTORIA DOS VEÍCULOS, EXPEDIDOS PELO DSTC - DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM OS PERÍODOS DE SUAS RESPECTIVAS VALIDADES, OBRIGANDO-SE MAIS A CONTRATADA EM RENOVÁ-LOS**



NOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS, sob pena da rescisão imediata deste contrato independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, dentre outras decorrentes da execução deste contrato:

- a – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessário à perfeita execução dos serviços contratados e, na sua realização;
- c – utilizar equipamentos, roupas e calçados adequados para a realização de seus serviços;
- d – providenciar o fornecimento de uniformes e crachás de identificação personalizados com a logomarca da sua empresa, de uso obrigatório, para acesso às Portarias e durante a permanência na área territorial da **CONTRATANTE**;
- e – levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** infrações promovidas por terceiros;
- d – Promover a imediata substituição de qualquer empregado ou veículo, utilizado na execução dos serviços do objeto deste contrato, sempre que necessário em cumprimento às atividades desenvolvidas;
- f – Assumir inteira e total responsabilidade pela administração de seus empregados e pelos salários, encargos e obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários (exceto recolhimento de que trata a Lei nº. 9711/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº.3 de 14/07/2005), e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem tais como férias, 13º. salários, aviso prévio, indenizações, e recolhimentos previdenciários como FGTS e INSS, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros, incluindo obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias de trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, enfim, todas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora;
- g – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- h – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as normas trabalhistas, inclusive medicina e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços contratados e executados por seus empregados;
- i – Providenciar a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços, bem como exigir que seus empregados cumpram as normas internas da **CONTRATANTE** relativamente à segurança;
- j – Providenciar seguro obrigatório e adequado para o transporte de passageiros, fornecendo cópia da respectiva apólice para a **CONTRATANTE**, imediatamente;
- k – cumprir todas as Normas Regulamentares necessária para a execução das atividades e conforme previsto na medicina e segurança do trabalho e que estejam sujeita a **CONTRATADA**;
- l – Assumir a defesa em eventuais reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE** interpostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA** que executaram serviços em decorrência do




presente Contrato, se responsabilizando pelas despesas advocatícias e processuais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

m – Responsabilizar-se pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados por seus empregados em serviços ao patrimônio da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovados;

n – Realizar inspeção e manutenção preventiva nos veículos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras decorrentes da execução deste contrato:

a – Efetuar pagamento dentro do prazo avençado;

b – Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às instalações nos horários estabelecidos na Cláusula Primeira, para completa eficiência e execução dos serviços ora contratados identificados;

c – Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer ocorrência na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Pelos serviços ora locados ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá R\$ 236,17 (duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), por viagem realizada entre o ponto de partida, - Clube/Cidade de Curitiba e o de chegada, - Cidade de Curitiba/Clube, que lhe serão pagos mensalmente através de transferência bancaria na conta - Banco Itau, agência 7454, conta-corrente 99632-8 após emissão da nota fiscal. Este contrato engloba um total de 1.080 viagens a um custo total de R\$ 255.063,60.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O presente contrato tem sua vigência de 12/07/2022 até 12/05/2023.

Paragrafo Primeiro: Será causa de rescisão a suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo ou por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Paragrafo Terceiro: O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato importa em rescisão do presente contrato, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Quarto: Uma vez vencido o contrato a eventual continuidade dos serviços não implicará em renovação tácita do mesmo, sendo imperativa a celebração de termo aditivo e que eventuais pagamentos serão mera tolerância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



7.2 – O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato.

7.3 – Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes.

7.4 – Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 – As partes se comprometem a manter o sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações que sejam objeto do presente contrato, além de a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, dos dados e informações do presente contrato, sem a prévia autorização de ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências, bem como para proceder sua execução, se necessária, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando, a si, por seus herdeiros e sucessores.

Colombo, 12 de julho de 2022.

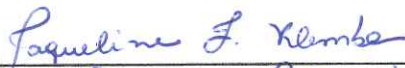


MARCOS SIMÃO SAVULSKI
Contratada




CARLOS CARNASCIALI CAVICHILO
Presidente do Santa Mônica Clube de
Campo - Contratante

TESTEMUNHAS:



Nome: Jaqueline F. Klemke
RG: 8.199.483 8
CPF: 040.899.909-80



Nome: EVANDRO ANTÔNIO CEZAROTTO
RG: 8.301.548-9
CPF: 428.350.110-72